



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício nº 0162/2023

Barra Mansa/RJ  
Em 26 de Setembro de 2023.

Ao

Exmoº, Sr.

***RODRIGO DRABLE COSTA***

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, encaminhar-lhe os Autógrafos de Lei, oriundos ao Projeto de Lei nº 066/2023, de autoria da Ilustre Vereadora **MARIA LÚCIA MOURA DA FONSECA**, que: “Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do “Cordão de Girassol” como símbolo de identificação das pessoas com doenças ocultas no Município de Barra Mansa e dá outras providências”.

Sendo só o que se nos apresentava para o momento, subscrevemo-nos com elevados protestos de alta estima e distinta consideração.

  
***PAULO SANDRO SOARES***  
***PRESIDENTE***



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI N°*

*,DE*

*DE*

*DE 2023.*

*Ementa:* Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do "Cordão de Girassol" como símbolo de identificação das pessoas com doenças ocultas no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

*Art. 1º* - Fica instituído o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Barra Mansa.

*Parágrafo único* - É facultado, a pessoa com deficiência oculta, o uso do Cordão de Girassol, sem que haja prejuízo ou desrespeito a todo e qualquer direito a que faça jus.

*Art. 2º* - Para a aplicação desta lei, considera-se:

*I* – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

*II* – cordão de girassóis: faixa estreita de tecido, ou material equivalente, na cor verde estampada com girassóis ou estampada com quebra-cabeças coloridos, comumente conhecida para os casos de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

*Art. 3º* - O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados às pessoas com deficiência.

*Art. 4º* - O Poder Público Municipal poderá promover iniciativas para divulgar a utilização do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiência oculta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Parágrafo único -* As iniciativas, referidas no caput, também se direcionam aos estabelecimentos públicos e privados, para que orientem funcionários e colaboradores quanto aos direitos, previstos em lei, para as pessoas com deficiências ocultas identificadas pelo Cordão de Girassol.

*Art. 5º -* As despesas, recorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

*Art. 6º -* Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,* DE

*DE 2023.*

*RODRIGO DRABLE COSTA*

*PREFEITO*